

11/12/2023 - 07:28:40	Sistema	Para o item 0034 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor KINDERBABY COMERCIO DE FRALDAS E ACESSORIOS LTDA..
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0040 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0041 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0046 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0052 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0067 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:37:54	Sistema	Para o item 0042 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA.
11/12/2023 - 07:38:35	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 11/12/2023 às 08:08.
11/12/2023 - 08:01:15	Sistema	O fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
11/12/2023 - 08:18:34	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0008.
11/12/2023 - 08:18:34	Sistema	Intenção: Manifesto intenção de recurso contra a decisão do Pregoeiro de inabilitação, tendo em vista que a documentação apresentada preenchem os requisitos de habilitação conforme será explanado nas razões recursais.
11/12/2023 - 09:43:36	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 14/12/2023 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/12/2023 às 23:59.
14/12/2023 - 11:41:21	Sistema	O fornecedor KINDERBABY COMERCIO DE FRALDAS E ACESSORIOS LTDA. - ME enviou recurso para o item 0040.
14/12/2023 - 19:34:52	Sistema	O fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA - ME enviou recurso para o item 0008.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro

Maria Lucinea Peixer
Apoio

Rosilene Silva Duarte
Apoio



COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA
CNPJ – 52.297.640/0001-09

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-SC

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA, inscrito no CNPJ nº 52.297.640/0001-09, sediada na Avenida Cantório Florentino da Silva, nº 1327, Bairro Centro, Cidade de Canelinha/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr Carlos Hemmer, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3193672, e do CPF nº 919.317.209-59, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos artigos 109, I, a, da Lei 8.666/93, art. 4º, XVII da Lei 10.520/02 e art. 44 do Decreto Federal 10.024/19, em face da decisão do Pregoeiro do Município de São João Batista, pelas razões e fundamentos que passa expor.

1. FATOS

O Município de São João Batista-SC lançou Pregão Eletrônico que tem por objeto, o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, ATENDENDO A LEI Nº. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 026 DE 17 DE JUNHO DE 2013, DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024.

Contudo, conforme se verá adiante, o Pregoeiro, *data vênia*, equivocou-se ao declarar vencedoras as licitantes, conforme se verá adiante.

Breve relato.

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA
CNPJ – 52.297.640/0001-09

2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS E LEGAIS

2.1 DA TEMPESTIVIDADE

O prazo limite de interposição das razões recursais é na data de 14/12/2023, conforme abaixo demonstrado.

11/12/2023 09:43:36 - Sistema - O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 14/12/2023 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/12/2023 às 23:59.

Diante da apresentação do presente Recurso Administrativo na presente data, tempestiva é a presente peça.

2.2 DO MÉRITO

2.2.1 - DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA MINIMERCADO TETE

Como critério de habilitação, o instrumento convocatório previu, dentre outros requisitos, os seguintes:

9.5 Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III):

9.5.1 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006) OU certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

(...)

9.6. Declaração de habilitação e de veracidade (Anexo IV):

9.6.1 A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que todas as declarações informadas são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme modelo no Anexo IV.

9.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V):

9.7.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo V.

9.8. Declaração de conhecimento do edital (Anexo VI):

9.8.1. A licitante deverá apresentar declaração de que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI.

9.9. Declaração de que não possui servidor público (Anexo VII):

9.9.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA
CNPJ – 52.297.640/0001-09

políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Modelo de Declaração do Anexo VII.

9.10. Declaração de que não emprega menor de idade (Anexo VIII):

9.10.1. A licitante deverá apresentar declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

Ainda, cumpre destacar que o Edital impõe um marco temporal para que tal documentação seja apresentada, que é até o horário da sessão.

Contudo, observar-se-á que a empresa Recorrida não apresentou os documentos exigidos em conformidade com o Edital. Explica-se:

As declarações apresentadas pela referida licitante não possui qualquer assinatura, tornado-o documento apócrifo e desprovido de qualquer validade jurídica.

Cadastro de Inidôneos do TCU e Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal
de São João Batista/SC.

Por ser verdade assino o presente.

BRUSQUE 04 de DEZEMBRO de 2023

A Lei Nacional que dispões sobre o tema é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é uma cadeia - ou elos - hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão e de empresas.

O modelo brasileiro é o de certificação com raiz única. A AC-Raiz é a primeira autoridade da cadeia de certificação, na ICP-Brasil a AC-Raiz é o ITI, que executa as Políticas de Certificados e as normas técnicas e operacionais aprovadas

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA
CNPJ – 52.297.640/0001-09

pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil¹

O ITI, por meio do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da ICP-Brasil, permite testar a conformidade da assinatura digital existente em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na MP nº 2.200-2, que instituiu a ICP-Brasil.

Esse Verificador de Conformidade se destina à comunidade e organizações públicas e privadas que desenvolvem aplicativos geradores de assinatura digital para auxiliar na verificação da conformidade de arquivos assinados, resultantes de seus códigos, em conformidade com as especificações regulamentadas na ICP-Brasil²

De forma a demonstrar o alegado, foram submetidas todas as declarações anexadas pela empresa Recorrida ao site⁴ governamental do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação de verificação de conformidade, tendo todas apresentado o mesmo resultado: “*QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 0.*”. Veja-se:

RELATÓRIO	
▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura inválido	
Data de verificação	14/12/2023 21:52:40 UTC
Versão do software	2.11rc5
▼ Informações do arquivo	
Nome do arquivo	ANEXO V..pdf
Resumo SHA256 do arquivo	f022c0ef4361c3c06af65760d49ebd1e018fcb5990829198ce6893dbc6ea80ed
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	0

O que se pretende demonstrar é que o documento apresentado pela Recorrida, não tem o condão de conferir a autenticidade ao documento, tampouco comprovar seu emissor, descumprindo, portanto, os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Por fim, vale ressaltar que se trata de situação totalmente distinta no que apresentar um documento assinado de forma física ou mesmo com assinatura inválida. A Licitante, de fato, descumpriu as cláusulas Editalícias e apresentou um documento **SEM ASSINATURA.**

Portando, a declaração de inabilitação da empresa MINI MERCADO TETE é dever.

¹ <https://www.gov.br/iti/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/icp-brasil>

² <https://www.gov.br/pt-br/servicos/verificador-de-conformidade-de-assinaturas-digitais-icp-brasil>

⁴ <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.8.1/>

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA
CNPJ – 52.297.640/0001-09

2.2.2 DOS ITENS EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL
OFERTADOS PELA EMPRESA CPJ

Primordialmente, vale frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, respeitando o tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados no certame licitatório.

Por sua vez, o instrumento convocatório exige que a licitante apresentasse a proposta observando os seguintes parâmetros:

5.9. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

(...)

5.11. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor de acordo com o especificado no Anexo I.

(...)

7.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Tais requisitos, previstos no Edital de forma acertada, cumprem a função de forma a garantir a segurança jurídica e a certeza daquilo que será futuramente contratado pela Administração Pública.

Contudo, conforme veremos a seguir, a empresa **CJP** descumpriu as exigências editalícias.

Inicialmente, ressalta-se que a proposta a ser apresentada é um dos principais (se não o principal) documento a ser apresentado pelas empresas que desejam participar do processo licitatório. É nele que estão expostas as condições, termos e características dos produtos ofertados pelas empresas. E ele o documento analisado pelo respectivo órgão licitante a fim de averiguar se o produto inicialmente ofertado está de acordo com os padrões exigidos no Termo de Referência.

Não à toa, a proposta goza de destaque especial na Lei 10.520/2002, destacando toda a sua importância, assim dispondo:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA
CNPJ – 52.297.640/0001-09

os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, **observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, **cabará ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;**³

Posto isso, de acordo com a proposta inicialmente juntada, cumpre esclarecer que a empresa **CPJ** ofertou itens em desconformidade com o exigido no Edital.

Explica-se:

- 1) Itens 17, 19, 20, 21, 54: a marca grão sol não produz os reeferidos itens.
- 2) Item 65: a marca holandês não produz requeijão zero lactose.

Assim sendo, diante do fato de que a referida licitante não ofertou o que foi devidamente exigido no Edital, a desclassificação de sua proposta é medida necessária para salvaguardar o interesse público no presente processo.

3. PEDIDOS

Destarte, diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, pois apresentado em tempo e modo;
- b) A intimação do(s) interessado(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal;
- c) Que a empresa MINI MERCADO TETE seja declarada inabilitada, tendo em vista os fatos e fundamentos previstos no item 2.2.1 da presente peça;
- d) Que a empresa CPJ seja declarada desclassificada, tendo em vista os fatos e fundamentos previstos no item 2.2.2 da presente peça;

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Itapema, 14 de dezembro de 2023.

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA
CNPJ – 52.297.640/0001-09

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H F
LTDA:52297640000109

Assinado de forma digital por COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H F
LTDA:52297640000109
Dados: 2023.12.14 19:33:43 -03'00'

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS H.F. LTDA
CNPJ 52.297.640/0001-09
CPF: 919.317.209-59